

CAIXA CARTÕES *HOLDING* S.A.

CNPJ nº 32.356.381/0001-32

ESTATUTO SOCIAL

AGOE 27 de abril de 2021

CAPÍTULO 1

DESCRIÇÃO DA COMPANHIA

RAZÃO SOCIAL E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º A CAIXA Cartões *Holding* S.A. (“CAIXA Cartões” ou “Companhia”), sociedade por ações, de capital fechado, criada em 20/12/2018, por meio de autorização da Lei n.º 13.262, de 22 de março de 2016, combinada com a Lei n.º 11.908, de 03 de março de 2009, é regida por este estatuto, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto 8.945 de 27 de dezembro de 2016 e demais disposições normativas aplicáveis.

SEDE

Art. 2º A Companhia tem sede e foro na cidade de Brasília – DF, e pode criar, instalar e suprimir filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no País.

PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 3º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

OBJETO SOCIAL

Art. 4º A CAIXA CARTÕES tem por objeto social:

(a) gerir participações societárias, podendo adquirir e alienar participações em empresas já existentes ou por ela criadas, públicas ou privadas, com ou sem controle, cujo objeto social seja relacionado a meios de pagamento, abrangendo, mas não se limitando a tanto, atividades de emissão, gestão de contas, bandeira, adquirência, credenciamento, facilitação e fidelização.

(b) explorar quaisquer direitos e atividades comerciais ligadas a meios de pagamento, inclusive aquelas exemplificadas na alínea acima.

§1º Não depende de lei específica a participação da CAIXA CARTÕES em empresa privada decorrente de adjudicação de ações em garantia e participações autorizadas pelo Conselho de Administração, em linha com o plano de negócios da CAIXA e da CAIXA CARTÕES, nos termos da lei.

§2º É permitido à Companhia constituir subsidiárias, inclusive na modalidade de subsidiárias integrais ou sociedades de propósito específico, que tenham por objeto social participar de sociedades, direta ou indiretamente, inclusive minoritariamente e por meio de outras empresas de participação, nos termos da lei.

§3º É vedado à Companhia prestar garantia ou onerar-se a qualquer título, senão para atingir o objeto social.

CAPITAL SOCIAL

Art. 5º O capital social é de R\$ 477.247.154,33 (quatrocentos e setenta e sete milhões e duzentos e quarenta e sete mil e cento e cinquenta e quatro reais e trinta e três centavos), dividido em 477.247 (quatrocentos e setenta e sete mil e duzentos e quarenta e sete) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

§1º O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei e aumentado até o limite autorizado de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), independente de reforma estatutária, por aprovação do Conselho de Administração, após manifestação do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO 2

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 6º A Assembleia Geral é órgão decisório máximo e soberano da companhia, pelo qual o acionista se manifesta diretamente.

REUNIÃO

Art. 7º A Assembleia Geral será convocada, pelo Conselho de Administração, ou nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelo acionista.

§1º A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

§2º A Assembleia Geral reunir-se-á, preferencialmente, na sede da Companhia.

§3º A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez ao ano, para os fins previstos em lei e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem.

§4º Nas Assembleias Gerais tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão na pauta da Assembleia Geral de assuntos gerais.

§5º Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por mesa composta pelo presidente e secretário, escolhidos pelo acionista, dentre os presentes.

§6º As deliberações serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária, nos casos previstos na Lei nº 6.404/76.

COMPETÊNCIA

Art. 8º Compete privativamente à Assembleia Geral, além das atribuições especificadas na legislação aplicável:

- I. alterar o Estatuto Social;
- II. eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
- III. eleger e destituir, a qualquer tempo, os liquidantes, julgando-lhes as contas;
- IV. aprovar as contas, o relatório da administração, as demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício, instruídas com parecer do Conselho Fiscal;
- V. autorizar a Companhia a promover ação de responsabilidade contra os administradores;
- VI. fixar a remuneração dos administradores, dos membros do Conselho Fiscal e dos membros do Comitê de Auditoria;
- VII. deliberar sobre as seguintes matérias:
 - a. modificação do capital social da Companhia fora do limite autorizado;

- b. avaliação de bens com que o acionista concorra para a formação do capital social;
 - c. propostas de qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Companhia, incluindo transformação, incorporação, incorporação de ações, cisão, parcial ou total, fusão, dissolução ou liquidação;
 - d. distribuição de dividendos e o pagamento de juros sobre o capital próprio;
 - e. alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da Companhia, mantidas ou não em tesouraria;
 - f. abertura de capital da Companhia;
 - g. permuta de ações, emissão de debêntures, títulos e valores mobiliários pela Companhia, conversíveis em ações ou não, ou instrumento de dívida conversível, planos de oferta de ações, de opções de compra de ações e de bônus de subscrição;
 - h. venda de debêntures conversíveis em ações de sua titularidade de emissão de empresas controladas ou mantidas em tesouraria;
 - i. renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de sociedades controladas;
 - j. alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;
 - k. autorização para que a Companhia preste garantia a terceiros, ou constitua ônus reais sobre bens imóveis, desde que para atingir o objeto social da Companhia;
 - l. autorização de propostas de constituição e extinção de subsidiárias;
- VIII. deliberar sobre outros assuntos que forem propostos pelos Conselhos de Administração e/ou Conselho Fiscal.

CAPÍTULO 3

ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art.9º A Companhia terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:

- I. Órgãos de Administração:
 - a) Conselho de Administração;
 - b) Diretoria.
- II. Órgão de Fiscalização:
 - a) Conselho Fiscal.
- III. Órgãos Auxiliares da Administração:
 - a) Comitê de Auditoria;
 - b) Comitê de Elegibilidade;

Art. 10 Consideram-se administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

Art. 11 A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração, como órgão de orientação superior, deliberativo, fiscalizador e estratégico das atividades da Companhia, e pela Diretoria, órgão executivo, de administração e representação, com os poderes conferidos pela lei e por este Estatuto Social.

Art. 12 Os membros de um órgão estatutário quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos e da Assembleia Geral, sem direito a voto.

REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA MEMBROS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 13 Os membros dos órgãos estatutários deverão ser brasileiros, residentes e domiciliados no País, dotados de reputação ilibada, idoneidade moral, e graduados em curso superior compatível com o cargo, observados os requisitos impostos pela Lei das Sociedades por Ações, Lei nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador e pela Política de Indicação da Companhia e demais normas aplicáveis.

§1º Sempre que a Política de Indicação pretender impor requisitos adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e para os Conselheiros Fiscais, tais requisitos deverão ser encaminhados para deliberação em Assembleia Geral.

Art. 14 Os administradores deverão atender aos seguintes requisitos obrigatórios previstos mínimos:

- I. ser cidadão brasileiro de reputação ilibada;
- II. ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual for indicado;
- III. ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual for indicado; e
- IV. ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo:
 - a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da Companhia ou em área conexa ao cargo para o qual forem indicados em função de direção superior;
 - b) 4 (quatro) anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da Companhia, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;
 - c) 4 (quatro) anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível 4 (quatro), ou superior, do Grupo Direção e Assessoramento Superiores DAS, em pessoa jurídica de direito público interno;
 - d) 4 (quatro) anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da Companhia; ou
 - e) 4 (quatro) anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da Companhia.

§1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso IV do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso IV do caput poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§4º Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de administrador.

§5º Os administradores deverão residir no País.

§6º Para o exercício do cargo de Diretor além dos requisitos previstos no caput deste artigo, deverão comprovar ainda que tenham exercido, nos últimos dez anos:

- a) cargos gerenciais em instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, por no mínimo dois anos; ou

b) cargos gerenciais na área financeira em outras entidades detentoras de patrimônio líquido não inferior a um quarto dos limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido da CAIXA, por no mínimo quatro anos; ou

c) cargos relevantes em órgãos ou entidades da administração pública, por no mínimo dois anos.

§7º As indicações para cargo de administração ou de conselheiro fiscal que couberem à Companhia nas suas subsidiárias e controladas deverão observar integralmente os requisitos e vedações impostos por este Estatuto, Lei de Sociedades por Ações, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e alterações.

Art. 15 Não poderão ser eleitos ou permanecer nos órgãos estatutários, além dos impedidos por lei e demais normas aplicáveis:

I - os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pela CVM, pelo BACEN ou em outras instituições sujeitas a autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública, direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

II - os que estiverem respondendo pessoalmente, ou como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

III - os declarados falidos ou insolventes;

IV - os que detiverem o controle ou participarem da administração de pessoa jurídica em recuperação judicial, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário, ou administrador judicial;

V - sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membro do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal;

VI - os que estiverem inadimplentes com a Companhia, suas subsidiárias ou com a sua controladora e/ou pessoa político-administrativa a que se vincula, ou que lhes tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

VII - os que detenham controle ou participação relevante no capital social da pessoa jurídica inadimplente com as sociedades citadas no inciso anterior ou que lhes tenham causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação; e

VIII - os condenados, por decisão transitada em julgado, por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade, contra o Sistema Financeiro Nacional e os condenados à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Parágrafo único - É incompatível com a participação nos órgãos da administração da Companhia, e de suas subsidiárias e participadas, a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda de cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura. Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de Administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

Art. 16 Além do disposto no artigo 14, é vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria:

I. de representante do órgão regulador ao qual a Companhia está sujeita;

II. de Ministro de Estado, de Secretário Estadual e de Secretário Municipal;

- III. de titular de cargo em comissão na administração pública federal, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público;
- IV. de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;
- V. de parentes consanguíneos ou afins até o 3º (terceiro) grau das pessoas mencionadas nos incisos I a IV;
- VI. de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político;
- VII. de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;
- VIII. de pessoa que exerça cargo em organização sindical;
- IX. de pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, com a própria Companhia ou com empresa estatal do seu conglomerado estatal, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;
- X. de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político administrativa controladora direta e indireta da Companhia ou com a própria Companhia;
- XI. de pessoa condenada, por sentença transitada em julgado, por ato de improbidade administrativa; e
- XII. de pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo único. Aplica-se a vedação do inciso III do caput ao servidor ou ao empregado público aposentado mesmo que seja titular de cargo em comissão da administração pública federal direta ou indireta.

Art. 17 Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados por todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais e disponibilizado em seu sítio eletrônico.

§2º A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Elegibilidade da Companhia.

§3º As vedações serão verificadas por meio de autodeclaração apresentada pelo indicado, nos moldes do formulário padronizado.

§4º É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social ou que estejam em desacordo com este Estatuto Social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

POSSE E RECONDUÇÃO

Art. 18 Os administradores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo órgão, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias seguintes à eleição.

§1º O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais

relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Companhia.

§2º Aos administradores é dispensada a garantia de gestão para investidura no cargo.

Art. 19 Antes de entrar no exercício da função, cada membro de órgão estatutário deverá apresentar declaração anual de bens à Companhia.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria também deverão apresentar a declaração anual de bens à Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR.

Art. 20. Havendo recondução, o prazo da nova gestão será contado da data do término da gestão anterior.

Art. 21. Finda a gestão, os membros do órgão estatutário permanecerão em exercício até a posse dos novos membros.

§1º Em caso de vacância no curso da gestão, será eleito novo membro que completará o prazo de gestão do substituído.

§2º O membro que completar o prazo de gestão do substituído, nos termos do §1º, poderá ser reconduzido mais de uma vez, observado o número máximo de reconduções do cargo que ocupa.

PERDA DO CARGO

Art. 22 Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância:

I – mediante renúncia voluntária ou destituição *ad nutum*;

II - o membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, sem justificativa escrita, a duas reuniões ordinárias consecutivas ou a três reuniões ordinárias intercaladas, nos últimos doze meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;

III - o membro da Diretoria que se afastar, sem autorização, por mais de trinta dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

§1º Ao deixar o cargo o membro deverá apresentar declaração anual de bens à Companhia;

§2º Os membros da Diretoria também deverão apresentar a declaração anual de bens à Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR.

§3º A perda do cargo não elide a responsabilidade, administrativa, civil e penal decorrente do descumprimento de obrigação assumida.

REMUNERAÇÃO

Art. 23 A remuneração, global e individual, vantagens e benefícios dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria, do Comitê de Auditoria e dos demais Comitês remunerados serão fixados, anualmente, pela Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto Social, observada a legislação vigente.

§1º É vedado o pagamento de remuneração, vantagem ou benefício não aprovado em Assembleia Geral.

§2º Os membros do Conselho Fiscal terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes e domiciliados fora da cidade em que for realizada a reunião.

§3º A remuneração mensal devida aos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal não excederá a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos membros da Diretoria, excluídos os valores eventuais e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da Companhia.

§4º A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada pela Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos conselheiros fiscais.

DO TREINAMENTO

Art. 24 Os administradores e conselheiros fiscais devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela Companhia sobre:

I - legislação societária e de mercado de capitais;

II - divulgação de informações;

III - controle interno;

IV - código de conduta;

V - responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira; e

VI - demais temas relacionados às atividades da Companhia.

Parágrafo único. É vedada a recondução do administrador ou do conselheiro fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela Companhia nos últimos dois anos.

DEFESA JUDICIAL

Art. 25 A Companhia, na forma definida pelo Conselho de Administração, assegurará aos integrantes e ex-integrantes dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos regulares de gestão, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia, de sua Controladora ou de empresa participada.

§1º O benefício previsto acima aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria e àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado relativamente ao exercício de competência delegada pelos administradores.

§2º A inclusão de outros beneficiários ficará a critério do Conselho de Administração.

§3º Na defesa em processos judiciais e administrativos, se o beneficiário da defesa for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, ele deverá ressarcir à Companhia de todos os custos e despesas, além de eventuais prejuízos causados.

SEGURO DE RESPONSABILIDADE

Art. 26 A Companhia poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos administradores, dos conselheiros fiscais, dos membros dos demais órgãos estatutários do titular máximo não estatutário da área de gestão de riscos, controles internos e *compliance* e do contador responsável pela Companhia, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para resguardá-los de responsabilidade por atos ou fatos relativos às atribuições

junto à Companhia, pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente, cobrindo todo o prazo de exercício dos seus respectivos mandatos.

§1º Fica assegurado aos administradores o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da Companhia, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

§2º A inclusão de outros beneficiários ficará a critério do Conselho de Administração.

CAPÍTULO 4

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

COMPOSIÇÃO, INVESTIDURA E REPRESENTAÇÃO

Art. 27 O Conselho de Administração é composto por 7 (sete) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, como segue:

I. 2 (dois) membros indicados pelo Ministro de Estado da Economia;

II. 3 (três) indicados pela CAIXA;

III. 2(dois) indicados pela CAIXA, com atributo de Conselheiro Independente nos termos do art. 22, § 1º da Lei nº 13.303/2016;

§1º O presidente e o vice-presidente do Conselho de Administração serão eleitos dentre os membros indicados pela CAIXA.

§2º O vice-presidente exercerá as funções do presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do presidente e do vice-presidente, as funções do presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração, escolhido por maioria de votos dos demais membros do Conselho de Administração.

§3º Os membros da Diretoria Colegiada não poderão ser eleitos como membros do Conselho de Administração.

§4º A remuneração mensal devida aos membros do Conselho de Administração será de dez por cento da remuneração mensal média dos Diretores, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da Companhia.

PRAZO DE GESTÃO

Art. 28 O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º No prazo do caput serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos.

§2º Atingido o limite a que se refere o caput e o § 1º, o retorno de membro do Conselho de Administração só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de gestão.

§3º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 29 No caso de vacância da função de Conselheiro de Administração, o Presidente do colegiado deverá dar conhecimento ao Ministério da Economia ou a CAIXA, conforme o caso, que indicará o substituto, para nomeação pelo Conselho, que servirá até a primeira Assembleia Geral.

§1º A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente.

§2º No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

§3º O substituto nomeado pelo Conselho de Administração deverá ser eleito pela Assembleia Geral para complementar o prazo de gestão do conselheiro anterior.

§4º Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder à nova eleição.

REUNIÃO

Art. 30 O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 31 As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas por seu Presidente ou pela maioria dos conselheiros.

Parágrafo único. Independentemente das formalidades previstas no *caput*, será considerada regular a reunião da qual participarem todos os membros do Conselho de Administração em exercício.

Art. 32 O Conselho de Administração se instalará com a presença de no mínimo 4 (quatro) membros, e as deliberações se darão pela maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto ordinário e no caso de empate, o voto de qualidade.

§1º Nos casos em que não for possível a participação na reunião, de forma presencial ou por áudio ou videoconferência, o membro poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito ou, ainda, por correio eletrônico.

§2º Consideram-se presentes os membros que participarem nas formas previstas no § acima, inclusive para fins de atendimento ao quórum mínimo para instalação de reunião.

§3º Da reunião será lavrada ata, que comporá o livro de Atas do Conselho de Administração, devendo ser assinada por todos os Conselheiros participantes, e pelo secretário.

§4º Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

COMPETÊNCIAS

Art. 33 Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições previstas na Lei das Sociedades por Ações, na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016, demais legislações aplicáveis e no seu Regimento Interno:

- I. fixar a orientação geral dos negócios, as estratégias e diretrizes de governança corporativa da Companhia;
- II. convocar a Assembleia Geral e manifestar-se sobre os assuntos que serão a ela submetidos, não se admitindo a rubrica “assuntos gerais”;
- III. deliberar sobre o aumento do capital social até o limite autorizado de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais);

- IV. aprovar e alterar, mediante proposta da Diretoria Colegiada, as políticas (dentre as quais necessariamente: porta-vozes, relacionamento com partes interessadas), os códigos de Ética e de Conduta e o Regulamento de licitações e contratos da Companhia;
- V. discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo relacionamento com partes interessadas e código de conduta e integridade dos agentes;
- VI. definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria;
- VII. fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados, ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- VIII. manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas apresentadas pela Diretoria e as demonstrações financeiras anuais, bem como propor a destinação do lucro líquido de cada exercício;
- IX. aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria;
- X. eleger e destituir os membros da Diretoria, dos comitês estatutários, e definir suas atribuições;
- XI. aprovar, mediante proposta do Diretor-Presidente, a nomeação e a destituição dos titulares máximos não estatutários das áreas de gestão de riscos, controles internos e *compliance*, ouvidoria e corregedoria, bem como os titulares de primeiro nível das demais áreas;
- XII. deliberar sobre a remuneração dos administradores e membros dos Comitês Estatutários, inclusive quanto à concessão de remuneração variável, a ser submetida à deliberação da Assembleia Geral;
- XIII. definir a estrutura organizacional da Companhia, no primeiro nível não estatutário;
- XIV. aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como o quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;
- XV. manifestar-se sobre as propostas de destinação de resultados e de pagamentos de juros sobre o capital próprio, a serem submetidos à deliberação da Assembleia Geral;
- XVI. autorizar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;
- XVII. determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos, de controles internos e de *compliance* estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos aos quais a Companhia está exposta, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XVIII. conceder afastamento e licença ao Diretor-Presidente da Companhia, inclusive a título de férias;
- XIX. aprovar a criação de comitês de suporte ao Conselho de Administração;
- XX. aprovar e alterar o Regimento Interno do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria, do Comitê de Elegibilidade e dos Comitês de suporte vinculados ao Conselho de Administração;
- XXI. aprovar ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela companhia, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;
- XXII. aprovar e acompanhar o plano estratégico, de investimentos, o plano de negócios para o exercício seguinte;
- XXIII. aprovar a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos;

- XXIV. aprovar o orçamento anual e o orçamento plurianual que deverão ser apresentados pela Diretoria;
- XXV. aprovar o plano de dispêndios globais (“PDG”) e o orçamento anual de investimentos (“OAI”), que deverão ser apresentados pela Diretoria;
- XXVI. aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – Paint e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – Raint, sem a presença do Diretor Presidente;
- XXVII. avaliar formalmente, ao término de cada ano, de forma individual e coletiva, conforme critérios predefinidos, seu próprio desempenho e o desempenho da Diretoria e dos Comitês estatutários, observados os seguintes critérios mínimos para os administradores:
 - a) exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;
 - b) contribuição para o resultado do exercício; e
 - c) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo;
- XXVIII. subscrever carta anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, nos termos do Art.8º da Lei 13.303;
- XXIX. manifestar-se previamente sobre qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Companhia, incluindo transformação, incorporação de ações, incorporação, cisão, parcial ou total, fusão, dissolução ou liquidação;
- XXX. aprovar qualquer forma de reorganização societária de suas empresas participadas incluindo transformação, incorporação, incorporação de ações, cisão, parcial ou total, fusão, dissolução ou liquidação de acordo com a alçada decisória;
- XXXI. autorizar a aquisição/aumento e alienação, parcial ou total, de participação societária, de acordo com o limite de sua alçada;
- XXXII. autorizar a Companhia a firmar acordos de acionistas ou renunciar a direitos neles previstos de suas empresas participadas, de acordo com o limite de sua alçada;
- XXXIII. propor à Assembleia Geral a emissão de ações, debêntures conversíveis ou bônus de subscrição, bem como deliberar sobre o preço de emissão, a forma de subscrição e pagamento, o término e a forma para o exercício dos direitos de preferência e outras condições relativas a essas emissões;
- XXXIV. propor à Assembleia Geral a emissão de títulos de crédito e debêntures simples não conversíveis em ações;
- XXXV. definir a forma de assegurar aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria e dos demais órgãos estatutários a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que tenha sido constatado fato que dê causa a ação de responsabilidade e que não haja incompatibilidade com os interesses da Companhia, de suas subsidiárias e participadas;
- XXXVI. deliberar sobre a proposta de orientação de voto do representante nos órgãos de administração das empresas subsidiárias, controladas e coligadas, nos termos da lei, deste Estatuto e dos acordos de acionistas, se houver, para: pagamento de juros sobre capital próprio; cisão, fusão ou incorporação; e modificação do capital social;
- XXXVII. aprovar mediante proposta da Diretoria a criação, instalação e supressão de filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no País.
- XXXVIII. deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social.

CAPÍTULO 5

DIRETORIA

COMPOSIÇÃO, INVESTIDURA E REPRESENTAÇÃO

Art. 35 A Diretoria será composta pelo Diretor-Presidente e 03 (três) Diretores Executivos.

§1º Os membros da Diretoria serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

§2º É condição para investidura em cargo de Diretoria da Companhia a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

§3º A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, por 2 (dois) Diretores, e nos termos do Regimento Interno da Diretoria, de maneira isolada, por apenas 1 (um) Diretor.

§4º O Diretor poderá constituir procuradores “*ad-negotia*” e “*ad-judicia*”, especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato;

PRAZO DE GESTÃO

Art. 36 O prazo de gestão da Diretoria será unificado e de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º No prazo do caput serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos e a transferência de Diretor para atuar em outra Diretoria da Companhia.

§2º Atingido o limite a que se refere o caput e o § 1º, o retorno de membro da diretoria só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a 1 (um) prazo de gestão.

§3º O prazo de gestão dos membros da Diretoria se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

LICENÇA, VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 37 Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria, o Diretor-Presidente designará o substituto dentre os seus membros.

§1º Em caso de ausência ou impedimentos eventuais do cargo de Diretor-Presidente, suas atribuições serão exercidas por membro da Diretoria designado pelo próprio Diretor-Presidente.

§2º Em caso de vacância do cargo de Diretor-Presidente, caberá ao Conselho de Administração a eleição do novo Diretor-Presidente.

§3º As atribuições individuais dos Diretores serão exercidas por outro Diretor, nos casos de afastamentos e demais licenças, bem como em caso de vacância, sem acréscimo de remuneração, até a posse de novo Diretor:

I - mediante designação pelo Diretor-Presidente por até 30 (trinta) dias consecutivos;

II - mediante designação pelo Conselho de Administração por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

§4º Os membros da Diretoria farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de licença-remunerada mediante prévia autorização da Diretoria, que podem ser acumulados até o máximo de 2 (dois) períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

QUARENTENA PARA DIRETORIA

Art. 38 Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria fica impedido do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observadas as disposições, inclusive quanto ao prazo, estabelecidas na Lei 12.813/2013 e demais normas aplicáveis.

§1º Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria que estiver em situação de impedimento poderá receber remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal da função que ocupava observados os §§ 2º e 3º deste artigo.

§2º Não terá direito à remuneração compensatória, o ex-membro da Diretoria que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na administração pública ou privada anteriormente à sua investidura, desde que não caracterize conflito de interesses.

§3º A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

REUNIÃO

Art. 39 A Diretoria Colegiada se reunirá, ordinariamente, uma vez por semana, ou extraordinariamente sempre que os interesses sociais assim o exigirem, ou quando convocado por qualquer de seus membros.

Art. 40 Caberá ao Diretor-Presidente convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria Colegiada, mandando lavrar as respectivas atas em livro próprio.

Art. 41 A Diretoria Colegiada se instalará com a presença da maioria dos membros em exercício e deliberará por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Diretor Presidente o voto ordinário e no caso de empate, o voto de qualidade.

§1º Independentemente das formalidades para a convocação da reunião, será considerada regular a reunião da qual participarem todos os membros em exercício.

§2º Serão admitidas, além de reuniões presenciais, reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência ou, ainda, por meio eletrônico.

§3º Nos casos em que não for possível a participação na reunião, de forma presencial ou por áudio ou videoconferência, o membro poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito ou, ainda, por correio eletrônico.

§4º Consideram-se presentes os membros que participarem nas formas previstas no § acima, inclusive para fins de atendimento ao quórum mínimo para instalação de reunião.

§5º Da reunião será lavrada ata, assinada por todos os presentes, e registrada no respectivo livro social.

§6º No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Colegiado, este deliberará com os remanescentes.

COMPETÊNCIAS

Art. 42 Compete à Diretoria a administração geral e a gestão executiva da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da empresa em conformidade com as orientações gerais traçadas pelo Conselho de Administração, em especial:

- I. conduzir as atividades da companhia e avaliar os seus resultados;
- II. monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;
- III. fazer cumprir as diretrizes de governança corporativa da Companhia;

- IV. aprovar e propor ao Conselho de Administração os orçamentos anuais e plurianuais, o orçamento de capital, o orçamento anual de investimentos, o plano de dispêndios globais e acompanhar sua execução;
- V. deliberar sobre a estrutura organizacional da Companhia, respeitadas as competências do Conselho de Administração;
- VI. deliberar sobre e a distribuição interna das atividades administrativas;
- VII. aprovar as normas internas de funcionamento da Companhia;
- VIII. elaborar, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;
- IX. aprovar e submeter ao Conselho de Administração, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras da Companhia;
- X. instruir adequadamente e submeter os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;
- XI. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;
- XII. colocar à disposição dos outros órgãos societários pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;
- XIII. aprovar o seu Regimento Interno;
- XIV. apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos; e
- XV. aprovar e submeter ao Conselho de Administração para subscrição a carta anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, nos termos do Art.8º da Lei 13.303/2016;
- XVI. deliberar e submeter ao Conselho de Administração o regulamento de pessoal, o quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, convenções ou acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;
- XVII. propor ao Conselho de Administração a constituição e extinção de subsidiárias;
- XVIII. propor ao Conselho de Administração a criação, instalação e supressão de filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no País;
- XIX. encaminhar ao Conselho de Administração proposta de orientação de voto do representante nos órgãos de administração das empresas subsidiárias, controladas e coligadas, nos termos da lei, deste Estatuto e dos acordos de acionistas, se houver, para: pagamento de juros sobre capital próprio; cisão, fusão ou incorporação; e modificação do capital social;
- XX. autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, desde que para atingir o objeto social da Companhia, no limite de sua alçada decisória;
- XXI. adquirir, alienar e onerar bens do ativo permanente, no limite de sua alçada decisória;
- XXII. autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;

- XXIII. indicar os representantes da Companhia nos órgãos estatutários das empresas participadas;
- XXIV. orientar o voto do representante da Companhia nos órgãos estatutários das empresas participadas;
- XXV. autorizar a aquisição, aumento e alienação, parcial ou total, de participação societária, de acordo com o limite de sua alçada;
- XXVI. firmar acordos de acionistas ou renunciar a direitos neles previstos, de acordo com o limite de sua alçada;
- XXVII. realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;
- XXVIII. deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor;
- XXIX. decidir sobre assuntos relacionados aos negócios da Companhia que não sejam de competência da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR-PRESIDENTE

Art. 43 Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria, compete especificamente ao Diretor-Presidente da Companhia:

- I. dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da Companhia;
- II. coordenar as atividades dos membros da Diretoria;
- III. expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados;
- IV. criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições;
- V. conceder afastamento e licenças aos membros da Diretoria, inclusive a título de licença remunerada;
- VI. designar os substitutos dos membros da Diretoria;
- VII. emitir as resoluções da Diretoria
- VIII. convocar e presidir as reuniões da Diretoria, podendo delegar a outro Diretor;
- IX. tomar decisões de competência da Diretoria, ad referendum desta, em caráter de urgência;
- X. manter o Conselho Fiscal informado das atividades da Companhia;
- XI. exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. As atribuições e poderes do Diretor-Presidente serão detalhados no Regimento Interno da Diretoria da Companhia e poderão ser delegadas.

ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES-EXECUTIVOS

Art. 44 São atribuições dos Diretores-Executivos:

- I. gerir as atividades da sua área de atuação;
- II. expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados;
- III. criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições;
- IV. participar das reuniões da Diretoria, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Companhia e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;

- V. cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Companhia estabelecida pela Diretoria na gestão de sua área específica de atuação;
- VI. manter o Conselho Fiscal informado das atividades da Companhia;
- VII. exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. As atribuições e poderes de cada Diretor-Executivo serão detalhados no Regimento Interno da Diretoria da Companhia e poderão ser delegadas.

CAPÍTULO 6

ÓRGÃO FISCAL

CONSELHO FISCAL

CARACTERIZAÇÃO

Art. 45 O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da Companhia as disposições para esse colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, requisitos e impedimentos para investidura e remuneração.

COMPOSIÇÃO

Art. 46 O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

I. 1 (um) membro e respectivo suplente indicado pelo Ministério da Economia, como representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública federal; e

II. 2 (dois) membros e respectivos suplentes indicados pela CAIXA.

§1º Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral.

§2º Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

PRAZO DE ATUAÇÃO

Art. 47 O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

§1º Atingido o limite a que se refere o caput, o retorno de membro do Conselho Fiscal só poderá ser efetuado após decorrido prazo equivalente a 1 (um) prazo de atuação.

§2º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

REQUISITOS

Art. 48 Os Conselheiros Fiscais deverão atender aos seguintes critérios obrigatórios mínimos:

- I - ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;
- II - ter formação acadêmica compatível com o exercício da função;

III - ter experiência mínima de 3 (três) anos em cargo de:

a) direção ou assessoramento na Administração Pública, Direta ou Indireta; ou

b) conselheiro fiscal ou administrador em empresa;

IV - não se enquadrar nas vedações dos incisos I, IV, IX, XII e XIII do caput do art. 29 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, ou outra norma que o substitua;

V - não se enquadrar nas vedações previstas no art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ou outra norma que a substitua;

VI - não ser nem ter sido membro de órgãos de Administração nos últimos 24 (vinte e quatro) meses e não ser empregado da Companhia, de empresa do mesmo grupo, nem ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, de Administrador da Companhia.

§1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso III do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso III do caput poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§4º O disposto no inciso VI do caput não se aplica aos empregados da empresa estatal controladora, ainda que sejam integrantes de seus órgãos de administração, enquanto inexistir grupo de sociedades formalmente constituído.

§5º Os requisitos e as vedações exigíveis para o Conselheiro Fiscal deverão ser respeitados por todas as eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§6º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Economia.

§7º A ausência dos documentos referidos no §1º, importará em rejeição do respectivo formulário padronizado.

§8º As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado nos moldes do formulário padronizado.

VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 49 Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro titular, o suplente assume até a eleição do novo titular, que completará o mandato inicial.

REUNIÃO

Art. 50 O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente sempre que necessário.

§1º Os membros do Conselho serão convocados pelo presidente ou pela maioria dos seus membros.

§2º As reuniões somente se instalarão com a presença da maioria dos seus membros em exercício, a deliberação se dará pela maioria dos membros presentes, sendo que o presidente possui voto de qualidade.

§3º A pauta de reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pela Companhia e acatadas pelo colegiado.

§4º As reuniões serão presenciais, preferencialmente na sede da Companhia, admitindo-se participação de membro por áudio ou videoconferência, ou ainda por escrito, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

§5º As reuniões extraordinárias poderão, a critério do seu presidente, se dar de forma não presencial.

§6º Independente das formalidades para convocação, será considerada regular a reunião da qual participarem todos os membros em exercício.

COMPETÊNCIAS

Art. 51 Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social;
- III. opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debentures e bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- IV. denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;
- V. convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- VI. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;
- VII. fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência ao acionista;
- VIII. exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da Companhia;
- IX. examinar o RAINTE e o PAINT;
- X. assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;
- XI. aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;
- XII. realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;
- XIII. acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações; e
- XIV. fiscalizar o cumprimento do limite de participação da Companhia no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar.
- XV. apreciar os relatórios de riscos e controles internos e *compliance* da Companhia.

CAPÍTULO 7
ÓRGÃOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO
COMITÊ DE AUDITORIA
CARACTERIZAÇÃO

Art. 52 O Comitê de Auditoria é o órgão de suporte no que se refere ao exercício das funções de auditoria e de fiscalização sobre a qualidade das demonstrações contábeis e efetividade dos sistemas de controle interno e de auditorias interna e independente.

§1º O Comitê de Auditoria também exercerá suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pela empresa, que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

Art. 53 O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.

COMPOSIÇÃO

Art. 54 O Comitê de Auditoria, será integrado por 03 (três) membros, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração.

§1º Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

§2º Os membros do Comitê de Auditoria devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da empresa, sendo que pelo menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária.

§3º Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Art. 55 São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria:

I - não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:

a) diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da empresa estatal ou de sua controladora, subsidiária, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta;

b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na empresa estatal;

II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;

III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da empresa estatal ou de sua controladora, subsidiária, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário;

IV - não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na Administração Pública Federal Direta, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário.

§1º A maioria dos membros do Comitê de Auditoria deve observar, adicionalmente, as demais vedações constantes no art. 29 do Decreto nº 8.945 de 27 de dezembro de 2016.

§2º O disposto na alínea 'a' do inciso I do § 1º não se aplica a empregado de empresa estatal não vinculada ao mesmo conglomerado estatal, vedada participação recíproca.

§3º O disposto no inciso IV do § 1º se aplica a servidor de autarquia ou fundação que tenha atuação nos negócios da empresa estatal.

§4º O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da empresa estatal pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria Estatutário.

MANDATO

Art. 56 O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de 3 (três) anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição.

Art. 57 Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 58 No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

Art. 59 O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite suplente ou substituto temporário. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do comitê, este deliberará com os remanescentes.

REUNIÃO

Art. 60 O Comitê de Auditoria deverá realizar pelo menos 2 (duas) reuniões mensais.

Art. 61 O Comitê deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação.

Art. 62 A Companhia deverá divulgar as atas de reuniões do Comitê de Auditoria.

Art. 63 Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Companhia, apenas o seu extrato será divulgado.

Art. 64 A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria, observada a transferência de sigilo.

COMPETÊNCIAS

Art.65 Competirá ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:

I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da empresa;

III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da empresa estatal;

IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela empresa;

V - avaliar e monitorar exposições de risco da empresa, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

a) remuneração da administração;

b) utilização de ativos da empresa;

c) gastos incorridos em nome da empresa;

VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e divulgação das transações com partes relacionadas;

VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;

VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a empresa pública ou a sociedade de economia mista for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar.

Art.66 Ao menos um dos membros do Comitê de Auditoria deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do PAINT.

Art.67 O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à empresa, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

Art. 68 Poderá ser adotado o Regime de Comitê de Auditoria compartilhado, no qual a Companhia utilizará o Comitê de Auditoria da controladora, mediante convênio de compartilhamento de atividades e de infraestrutura operacional.

COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

CARACTERIZAÇÃO

Art. 69 A Companhia disporá de Comitê de Elegibilidade, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos no Decreto nº 8.945/2016, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, que visará auxiliar os acionistas na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação dos administradores e conselheiros fiscais.

COMPOSIÇÃO

Art. 70 O Comitê de Elegibilidade será composto por 3 (três) membros efetivos, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração.

§1º O Comitê de Elegibilidade poderá ser constituído por membros de outros comitês, preferencialmente o de auditoria, por empregados da Companhia ou conselheiros de administração.

§2º A função de membro do Comitê de Elegibilidade não será remunerada, estando os membros sujeitos às disposições contidas nos artigos 156 e 165 da Lei das Sociedades por Ações.

MANDATO

Art. 71 Os membros do Comitê de Elegibilidade terão mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas no máximo 3 (três) reconduções, nos termos das normas vigentes.

Parágrafo único. Os membros do Comitê de Elegibilidade permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e investidura de seus sucessores.

COMPETÊNCIAS

Art. 72 Compete ao Comitê de Elegibilidade:

- I - opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores e conselheiros fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições; e
- II - verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e conselheiros fiscais.

REUNIÃO

Art. 73 O funcionamento do Comitê de Elegibilidade será regulado por meio de regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 74 O comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

Art. 75 As manifestações do Comitê serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, que deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

Parágrafo Único. As atas das reuniões do Comitê de Elegibilidade devem ser divulgadas.

CAPÍTULO 8

UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA

TIPOS

Art. 76 A Companhia terá Auditoria Interna, área de Conformidade e Gestão de Riscos.

Parágrafo único. A Diretoria estabelecerá critérios de seleção para o titular da área de Conformidade e de Gestão de Riscos.

AUDITORIA INTERNA

Art. 77 A Auditoria Interna poderá ser executada, pela Auditoria da Controladora, mediante convênio de compartilhamento de atividades e de infraestrutura operacional com a CAIXA.

ÁREA DE CONTROLE INTERNO E GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 78 A Companhia disporá de área dedicada à gestão de riscos, controles internos e *compliance*, sob liderança de Diretor Executivo, vinculado ao Diretor-Presidente.

Parágrafo único. A área de Controle Interno e Gerenciamento de Riscos poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

Art. 79 À área de Controle Interno e Gerenciamento de Riscos compete:

- I. propor políticas de Controle Interno e Gerenciamento de Riscos para a Companhia, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pela Diretoria e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;
- II. verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da Companhia às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;
- III. comunicar à Diretoria, ao Conselho Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à Companhia;

- IV. verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;
- V. verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, conforme art. 18 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da Companhia sobre o tema;
- VI. coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a Companhia;
- VII. coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;
- VIII. estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;
- IX. elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria, ao Conselho Fiscal e ao Comitê de Auditoria;
- X. disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da Companhia nestes aspectos; e
- XI. outras atividades correlatas definidas pelo Diretor ao qual se vincula.

CAPÍTULO 9

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 80 O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

§1º A Companhia deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico.

§2º Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nessa Comissão.

§3º Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na legislação vigente e na escrituração contábil, as demonstrações financeiras aplicáveis às empresas de capital aberto, discriminando com clareza a situação do patrimônio da Companhia e as mutações ocorridas no exercício.

§4º Outras demonstrações financeiras intermediárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.

CAPÍTULO 10

DESTINAÇÃO DO LUCRO

Art. 81 Observadas as disposições legais, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

I. do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. Os lucros líquidos apurados serão destinados sucessivamente e nesta ordem, da seguinte forma:

II. 5% (cinco por cento) para formação da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;

III. uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de Reservas para Contingências, na forma prevista no art. 195 das Sociedades por Ações;

IV. no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de Reserva de Lucros a Realizar, observado o disposto no art. 197 da Lei das Sociedades por Ações;

V. a parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, com as deduções e acréscimos previstos no art. 202 da Lei das Sociedades por Ações, para o pagamento de dividendo obrigatório;

VI. uma parcela, por proposta dos Órgãos de Administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do art. 196 da Lei das Sociedades por Ações;

VII. constituição com justificativa técnica e aprovação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal a respeito dos valores e da destinação, de reserva estatutária para garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da Companhia, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, após as destinações anteriores, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social.

Parágrafo único. Os lucros não destinados às reservas de lucro previstas em lei deverão ser distribuídos como dividendos, nos termos do §6º, do artigo 202, da Lei de Sociedades por Ações.

PAGAMENTO DO DIVIDENDO

Art. 82 O Conselho de Administração poderá declarar dividendo com base no lucro apurado em balanço semestral ou trimestral e mediante reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, bem como antecipar dividendos, com base em balanço semestral. §1º Os dividendos intermediários e intercalares ou juros sobre o capital próprio previstos no caput poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

§2º Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos aos acionistas, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou assembleia geral, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou do recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.

CAPÍTULO 11

PESSOAL

Art. 83 Os empregados estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos da Companhia e da CAIXA.

§1º O quadro de pessoal será composto exclusivamente por empregados disponibilizados pela CAIXA.

§2º A estrutura de funções gratificadas deverá respeitar a correlação de atribuições e de remuneração vigente na CAIXA.

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

Art. 84 Deverá ser elaborado e divulgado Código de Conduta e Integridade, que disponha sobre:

I - princípios, valores e missão da companhia, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;

II - instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;

III - canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e normas obrigacionais;

IV - mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;

V - sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade;

VI - previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados, administradores e conselheiros fiscais, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.

Parágrafo único. É facultada a adesão aos instrumentos e Políticas da Controladora.

CAPÍTULO 12

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 85A Companhia poderá compartilhar custos, estruturas, políticas e mecanismos de divulgação com sua controladora, para a execução dos serviços necessários ao exercício de suas atividades operacionais e ao cumprimento da Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador.